



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 3 de julho de 2025

Ano XI - Edição nº 01301 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
147160605386615D76CEB6F6DC4E0592

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

# SUMÁRIO

- ERRATA.
- LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 1º DE JULHO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÉ E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 1º DE JULHO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DESTE, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- EXTRATO DE CONTRATO.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

## ERRATA

Na publicação do DOM – Diário Oficial do Município: do dia 30 de junho de 2025 – Caderno 1, Edição de nº 01300. Referente ao extrato do Termo de homologação e extrato de contrato do Credenciamento nº 03/2025. Onde se lê: VALOR R\$ 40,00(QUARENTA MIL REAIS), leia-se VALOR R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 994/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

**“DISPÔE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DEIRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato celebrado entre o Município de Barra do Mendes – BA e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, aprovada pela Câmara Municipal de Barra do Mendes - BA.

**Art. 2º** - A alteração do contrato observará as seguintes modificações:

**I** - Criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, com as seguintes condições:

Emprego Público	Requisitos	Quantidade	Carga Horária	Salário base	Forma de Provimento
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R\$ 3.143,10	Seleção Pública

**II** - Incrementação de cargos na Policlínica Regional de Saúde de Irecê – BA:

Emprego Público	Requisitos	Quantidade	Carga Horária	Salário base	Forma de Provimento
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem; registro ou protocolo de registro válido no órgão profissional competente	1	40 horas	R\$ 3.016,00	Seleção Pública

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Técnico de Enfermagem	Ensino médio completo; curso técnico em Enfermagem; registro ou protocolo válido no órgão competente	2	40 horas	R\$ 1.878,16	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino médio completo; curso básico de informática completo	1	40 horas	R\$ 1.597,08	Seleção Pública

**Art. 3º** - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, com rateio proporcional entre os entes consorciados, conforme a Lei Orçamentária Anual e/ou créditos adicionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,**  
em 21 de março de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## LEI MUNICIPAL N° 995/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DESTE, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Ao servidor público, ou particular a este equiparado, que se deslocar da sede do Município de Barra do Mendes no interesse da administração, conceder-se-á o pagamento de diárias como indenização por hospedagem e alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se do interesse da administração todos os eventos, reuniões e cerimônias que tenham por finalidade os objetivos comuns deste município, bem como todos os cursos, seminários e palestras com finalidade de capacitar agentes públicos.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e requerem a prestação de contas após o retorno do agente público.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar a atualização dos valores previstos nesta Lei, mediante decreto, sempre que detectada desatualização.

**Art. 4º** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a Controladoria Geral do Município deverá editar Instrução Normativa regulamentando o procedimento de requerimento, concessão e prestação de contas de diárias.

### CAPÍTULO II – DAS DIÁRIAS

**Art. 5º** - Os valores de diárias, previstos no anexo I desta Lei, se destinam ao custeio de hospedagem, deslocamento no local de destino e alimentação.

**Art. 6º** - As demais despesas não abarcadas no artigo anterior, ou eventual extensão do período em viagem, desde que motivadas pelo exercício de

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



atividades decorrentes da finalidade da viagem serão resarcidas pela administração.

**§ 1º** - Para fazer jus ao ressarcimento, o agente público deverá comunicar à administração tão logo a despesa se faça necessária e apresentar requerimento por meio de ofício instruído com elementos comprobatórios.

**§ 2º** - O ofício será analisado pela Controladoria Geral do Município que encaminhará ao Prefeito Municipal para autorização ou arquivará a requisição.

**Art. 7º** - O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não cumprir a atividade determinada, deverá restitui-la à administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar e desconto em folha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo do caput também se aplica ao servidor que retornar à sede antes do período compreendido na concessão de diária.

**Art. 8º** - A autorização de diárias é ato do ordenador de despesa de cada secretaria. No caso da diária ser de Secretários(as), Procurador(a) e Controlador(a) Geral, a autorização caberá ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - As diárias serão pagas no dia útil anterior à viagem, salvo em caso de emergência justificada ou deslocamentos superiores a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de deslocamentos superiores a 15 (quinze) dias, a administração poderá fracionar o pagamento, sendo que uma das parcelas deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) dias.

## CAPÍTULO III – DAS DESPESAS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

**Art. 10** - A administração, preferencialmente, ficará responsável pela emissão de passagens ou fornecimento de veículo para o deslocamento do servidor.

**Art. 11** - Caso o servidor opte por viajar em veículo próprio, serão reembolsadas as despesas com lubrificantes, pedágios e combustível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhuma hipótese a administração será responsável por ressarcir eventuais sinistros e danos ao veículo.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O pagamento das despesas relacionadas às diárias será realizado por transferência bancária mediante prévio empenho, conforme a dotação orçamentária correspondente.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 13** - O número máximo de diárias ao agente público não poderá exceder, no caso de motoristas e agentes políticos, 180 (cento e oitenta dias) ao ano, e 90 (noventa dias) nos demais casos.

**Art. 14** - Caso o servidor não receba os valores até o retorno da viagem, ou por razão imperiosa não tenha tempo hábil a requisitar, será indenizado na medida das despesas comprovadas, no valor máximo da diária correspondente a sua categoria funcional e destino.

**Art. 15** - Caso o servidor não comprove as despesas ou haja suspeita de ilícito, a Controladoria-Geral apurará os fatos por meio de sindicância e encaminhará à Procuradoria-Geral para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,**  
em 21 de março de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

Prefeito

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

### RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 006/2025.

CREDENCIAMENTO nº 006/2025. Objeto: o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM UNIDADES PRÓPRIAS, CLÍNICAS E HOSPITAIS PRESTADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BA, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, - Após análise da documentação apresentada por: ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ 11.503.526/0001-00 a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto ao fornecimento dos produtos aos quais se propos. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes. Janaína Pereira de Sousa Barreto—Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 17 de junho de 2025.

Janaína Pereira de Sousa Barreto  
Agente de Contratação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

## CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

CREDENCIAMENTO nº 06/2025. Objeto: o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM UNIDADES PRÓPRIAS, CLÍNICAS E HOSPITAIS PRESTADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BA, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021, **ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ.** Janaína Pereira de Sousa Barreto – Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 17 de junho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto  
Agente de Contratação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a profissional: **ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ 11.503.526/0001-00**, detentora dos itens: 12, 83, 86, 94, 108, 110, 112, 115, 118, 161 e 179. Conforme CREDENCIAMENTO 006/2025. Resolve HOMOLOGAR em 17/06/2025, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos- Prefeito Municipal.

Barra do Mendes-Bahia, 18 de junho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto  
Agente de Contratação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

## EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 006/2025 – Contrato nº 011706/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ: 13.702.238/0001-00. Contratado: **ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ 11.503.526/0001-00**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM UNIDADES PRÓPRIAS, CLÍNICAS E HOSPITAIS PRESTADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BA, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Data de assinatura 18/06/2025. Vigência do contrato: 18/06/2025 a 17/06/2026. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Barra do Mendes-Bahia, 18 de junho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto  
Agente de Contratação  
Decreto 007/2025